



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
CASA PAULO VIANA DE QUEIROZ**

Projeto de Lei Ordinária nº 005/2018 em 02 de julho de 2018

Proíbe o corte do fornecimento de água e energia elétrica aos consumidores residenciais de Chã Grande-PE, por motivo de atraso no pagamento das respectivas contas, após às 17:00h (dezessete horas) das sextas-feiras, ou de vésperas de feriados e nas datas que por determinação civil ou religiosa forem suspensos os serviços bancários, bem como, durante todos os domingos e feriados.

Art. 1º Fica proibido o corte do fornecimento de água e energia elétrica aos consumidores residenciais de Chã Grande-PE, por motivo de atraso no pagamento das respectivas contas, após às 17:00h (dezessete horas) das sextas-feiras, ou de vésperas de feriados e nas datas que por determinação civil ou religiosa forem suspensos os serviços bancários, bem como, durante todos os domingos e feriados.

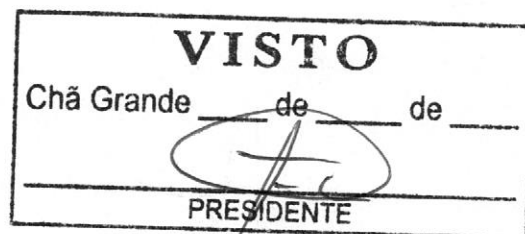
Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Chefe do Poder executivo incluirá cláusula nesse sentido no contrato firmado com a Companhia responsável no município de Chã Grande-PE.

Art. 3º Com a mesma finalidade do disposto nesta Lei, o Município também intervirá junto à Companhia responsável para proceder às medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chã Grande-PE, 02 de julho de 2018


Danielle Chrystine Alves de Lima Oliveira
Vereadora - autora



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
CASA PAULO VIANA DE QUEIROZ**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE Nº 05/2018 EM 02 DE JULHO DE 2018.

Ao: Sr. Presidente da Câmara Paulo Viana de Queiroz, Jorge Luiz

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o inicialmente, e tendo em vista inúmeras reclamações dos munícipes por cortes no fornecimento de energia elétrica e de água aos sábados, o que ocasionava prejuízo ao consumidor, venho pelo presente solicitar que seja apreciado por esta Mesa Diretora, e que seja colocado em pauta para ser votado na próxima reunião ordinária, o Projeto de Lei que proíbe à concessionária de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Chã Grande - Pernambuco, por motivos de inadimplência de seus clientes, às sextas-feiras, sábados, domingos e nas datas que por determinação civil ou religiosa forem suspensos os serviços bancários e em suas vésperas, visto que em alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede o consumidor ao constatar a efetiva suspensão do serviço, que quite a dívida e resolva seu problema de imediato, ou seja, contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Considerando que o serviço de fornecimento de energia elétrica e água são considerados "serviços essenciais", segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
CASA PAULO VIANA DE QUEIROZ**

Caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Destaco também, que os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Sem mais para o momento renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Danielle Chrystine Alves de Lima Oliveira

Danielle Chrystine Alves de Lima Oliveira
VEREADORA -autora

